

claramente, que a denúncia era procedente, pois foram encontrados na direção daqueles coletivos motoristas com cartas estaduais cuja validade é nula e até alguns sem carta de habilitação. Vários desses veículos, por não oferecerem as condições mínimas exigidas foram guinchados.

830 MULTAS APLICADAS

Informa, ainda, o relatório que, por infrações diversas, foram aplicadas durante o referido mês cerca de 830 multas, além de 5 cartas de habilitação apreendidas, por excesso de velocidade.

MOVIMENTO DE LACRAÇÃO

Por fim, alude o relatório ao movimento de lacração, que apresentou os seguintes totais: Autos Particulares, 13; Autos de Carga, 20; Autos de Aluguel, 27; Motocicletas, 4; Motonetas, 2 e relacração, 5.

INTERRUPÇÃO DO TRÁFEGO

A partir de segunda-feira próxima, será interrompido o tráfego no cruzamento da rua dos Patriotas com a av. Presidente Wilson, por força de obras que o DAE ali necessita executar. Assim sendo, os veículos que procedem de Vila Prudente deverão entrar na av. Henri Ford, enquanto que os que procedem do bairro do Ipiranga com destino a Vila Prudente deverão cumprir o seguinte itinerário: ruas Patriotas, Barão de Resende, Palmares, av. Presidente Wilson e Pacheco Chaves.

CERTIFICADOS EXTRAVIADOS

O sr. Nicolau Tuma, diretor da DST, enviou ofício circular a todas as autoridades de trânsito do país, solicitando a apreensão dos certificados de propriedade de números 67.998 e 67.999, que foram extraviados de uma Delegacia de Polícia do interior do Estado.

LEI N. 4206, DE 4 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre retificação de leis de auxílio e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica cancelado o n.º 84 do artigo 1.º da Lei n.º 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

Artigo 2.º — Fica reduzido para Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) o auxílio concedido pelo n.º 1 do item XV da Relação n.º 54 do artigo 1.º da Lei n.º 3.333, de 31 de dezembro de 1955, ao Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul.

Artigo 3.º — Com o produto do cancelamento e da redução de que tratam os artigos 1.º e 2.º são concedidos os seguintes auxílios:

Table with 2 columns: Item description and Amount in Cr\$. Includes items like Asilo de São Vicente de Paulo de Matão (5.000,00), Igreja Nossa Senhora do Brasil, de São Paulo (10.000,00), Igreja Santa Cruz de Araraquara (30.000,00), etc.

Artigo 4.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o n.º 89 do artigo 1.º da Lei n.º 2.917, de 28 de dezembro de 1954:

“89 — União dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo, para atender aos encargos da subseção própria de Franco da Rocha ... 50.000,00”.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de outubro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

LEI N. 4207, DE 4 DE OUTUBRO DE 1957

Dispõe sobre alteração de itens da Lei n.º 2.482, de 31 de dezembro de 1953 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam canceladas as letras “c” e “e” do item III do n.º 131 do artigo 1.º da Lei n.º 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

Artigo 2.º — Passa a ter a seguinte redação o item CCXXXIX do n.º 248 do artigo 1.º da Lei n.º 2.482, de 31 de dezembro de 1953:

“CCXXXIX — Grêmio “Benjamin Constant” 9.000,00”.

Artigo 3.º — São concedidos os seguintes auxílios:

Table with 2 columns: Item description and Amount in Cr\$. Includes Associação Primavera de Esportes, de Jundiá (10.000,00), Associação F.C., de Jundiá (10.000,00), etc.

Artigo 4.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 1.º e 2.º.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de outubro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

LEI N. 4.208, DE 4 DE OUTUBRO DE 1957

Altera a redação do item XX, do n.º 152, do art. 1.º, da Lei n.º 2.482, de 31 de dezembro de 1953, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o item XX, do n.º 152, do art. 1.º, da Lei n.º 2.482, de 31 de dezembro de 1953:

ção o item XX, do n.º 152, do art. 1.º, da Lei n.º 2.482, de 31 de dezembro de 1953:

“XX — Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo ... 20.000,00”.  
Artigo 2.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o item IX, da Relação n.º 48, do art. 1.º, da Lei n.º 3.333, de 31 de dezembro de 1955:

“IX — Paróquia de Nossa Senhora do Patrocínio ... 50.000,00”.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de outubro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

LEI N. 4.209, DE 4 DE OUTUBRO DE 1957

Aprova acórdão que especifica, celebrado em 13 de janeiro de 1956, entre o Instituto Nacional de Imigração e Colonização e a Secretaria da Agricultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aprovado, nos termos do texto anexo à presente lei, o Acórdão celebrado em 13 de janeiro de 1956, entre o Instituto Nacional de Imigração e Colonização e a Secretaria da Agricultura, visando à execução das atividades de recepção, desembarque, desembaraço de bagagem, hospedagem, encaminhamento e colocação de migrantes nacionais e imigrantes no âmbito territorial do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de outubro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

ACÓRDO A QUE SE REFERE O ART. 1.º DA LEI N. 4.209, DE 4 DE OUTUBRO DE 1957

“Aos 13 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, no Gabinete do Presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, presentes o Dr. Procópio Duval Gomes de Freitas, Presidente do referido Instituto, e, o Exmo. Sr. Dr. Paulo de Castro Vianna, Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura do Estado de São Paulo, para o fim especial de assinarem o presente Acórdão que se destina a reger a execução das atividades de recepção, desembarque, desembaraço de bagagem, hospedagem, encaminhamento e colocação de migrantes nacionais e imigrantes no âmbito territorial do referido Estado, de conformidade com as cláusulas que se seguem, ficou ajustado:

Cláusula I — Tendo em vista a experiência do Departamento de Imigração e Colonização, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura do Estado de São Paulo, doravante sempre indicado no presente Acórdão apenas pela sigla TIC, o Instituto Nacional de Imigração e Colonização, doravante apenas indicado pela sigla INIC, deixa a cargo do referido Departamento, a partir da data do registro no Tribunal de Contas, todas as atividades executivas que se referem aos problemas de recepção, desembarque, desembaraço de bagagem, hospedagem, encaminhamento e colocação de migrantes nacionais, chegados a São Paulo por via terrestres ou marítima, e de imigrantes dirigidos, isto é, portadores do visto consular classificado no art. 10 do Decreto-lei n.º 7.967, de 18 de setembro de 1945, desembarcados naquele Estado por via marítima ou aérea, diretamente procedentes do exterior.

Cláusula II — As atividades de assistência médico-social ao migrante nacional e ao imigrante dirigido, no período de trânsito, que necessariamente se impõe no caso, como função do poder público, e que se desenvolvem à margem das atividades centrais das fases de trabalho mencionadas na Cláusula I, ficam, também a cargo do TIC, incluindo-se, portanto, entre as obrigações normais assumidas pelo Estado de São Paulo no presente Acórdão.

Cláusula III — Continuarão sendo executados pelo INIC as atividades relativas ao controle de entrada de imigrantes no país pelos portos e aeroportos do Estado abertos ao tráfego internacional, bem como as tarefas concernentes à fiscalização das empresas de transportes que se destinam à condução de migrantes, tanto por via marítima como por vias interiores. Os órgãos executivos do INIC localizados no Estado de São Paulo, poderão, entretanto, solicitar aos órgãos executivos regionais e locais do TIC a sua colaboração para o pleno cumprimento das atribuições a que se refere esta cláusula.

Cláusula IV — As despesas com passagens, transporte de bagagens e encaminhamento do migrante nacional ou do imigrante dirigido, dentro do Estado de São Paulo, serão de responsabilidade do referido Estado.

Cláusula V — A fim de que o INIC possa atender às suas finalidades legais básicas, o TIC fará remessa trimestral do relato geral sobre a execução dos serviços que pelo presente Acórdão ficam a seu cargo, procedendo ao preenchimento e remessa aos órgãos de centralização próprios dos boletins, fichas, mapas de informação, etc., que o INIC julgar necessários à fixação dos dados técnicos indispensáveis aos seus estudos e pesquisas, e à centralização de informações concernentes ao comportamento dos fenômenos sociais e econômicos que se desenvolvem no campo de sua competência, bem como às suas atividades de fins puramente estatísticos.

Cláusula VI — Como auxílio para o custeio das despesas referentes a execução das atividades que pelo presente Acórdão são cometidas ao Estado de São Paulo, o INIC compromete-se a fornecer a esse Estado durante a vigência do mesmo, um auxílio de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) que serão entregues à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura em 4 (quatro) parcelas trimestrais, sendo a primeira imediatamente após o registro deste Acórdão no Tribunal de Contas.

Cláusula VII — Para acompanhar a execução do presente Acórdão e estabelecer a necessária articulação, manterá o INIC um Representante na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura do Estado de São Paulo que ficará localizado, de preferência na própria sede do TIC.

Cláusula VIII — O presente Acórdão é firmado a título experimental e vigorará a partir da data do regis-

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO  
DIÁRIO OFICIAL  
RUA DA GLÓRIA N.º 358 - SÃO PAULO

Telefones

Table with 2 columns: Department and Phone Number. Includes Diretoria (36-2539), Gerência (36-2752), Redação (34-5810), Contadoria (36-2764), Expediente (36-7931), Secção do Fiscal (36-6183), Tesouraria e Publicações (36-2724), Assinaturas (36-2684), Revisão (36-6184), Oficinas (36-2552), Jornal (36-2552), Obras (36-2598).

Venda avulsa

Table with 2 columns: Item and Price. Includes NUMERO DO DIA (Cr\$ 2,50), NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE (Cr\$ 3,00).

Assinaturas

Table with 2 columns: Category and Price. Includes EXECUTIVO (Cr\$ 350,00), JUSTIÇA (Cr\$ 250,00).

ALMOXARIFADO E ARQUIVO

RUA DA GLORIA N.º 893 — TELEFONE: 36-2587

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, etc., e para consulta de coleções de jornais

tro pelo Tribunal de Contas até 31 de dezembro do corrente ano, sendo desde logo consideradas as possibilidades e estudadas as bases de novo Acórdão que atenda inteiramente às exigências dos serviços a serem executados a partir de 1.º de janeiro de 1957 e que será oportunamente apresentado ao Tribunal de Contas.

Cláusula IX — O presente Acórdão deverá ser oportunamente submetido à aprovação da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo na conformidade do art. 20, letra “f”, da Constituição daquele Estado.

Cláusula X — A despesa com o presente Acórdão correrá por conta da verba 1.00.0, consignação 1.6.09, subconsignação 1.6.0.5 previsto no orçamento do INIC e que se encontra à disposição no Banco do Brasil S. A.

Cláusula XI — Este contrato só entrará em vigor depois de devidamente registrado no Tribunal de Contas.

Cláusula XII — Este instrumento está isento de selo “ex-vi” do disposto no art. 31, letra “a”, combinado com o § 5.º do art. 5.º da Constituição Federal de 18 de setembro de 1945.

E, por assim haverem as partes convenionado assinam este termo na presença das testemunhas adiante suscritas. — Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1956. — a) Paulo de Castro Vianna — Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura do Estado de São Paulo — a) Procópio Duval Gomes de Freitas — Presidente.

Fls. 3 a 6 do processo n.º 333.554 — Copiado por: a) Luiz Strabon Sanchez Confirido por: (a) Ilegível Oliveira. Visto. (a) Arnaldo Magalhães, Chefe da Secção de Expediente, substituto”.

LEI N. 4.210, DE 4 DE OUTUBRO DE 1957

Altera itens que especifica, do artigo 1.º, da Lei n.º 2.482, de 31 de dezembro de 1953, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os itens V do n.º 378, LXX de n.º 528 e III do n.º 533, todos do art. 1.º da Lei n.º 2.482, de 31 de dezembro de 1953:

Table with 2 columns: Item description and Amount in Cr\$. Includes V — Sociedade Amigos de Amparo (20.000,00), LXX — Grêmio dos ex-alunos do Instituto de Educação “Caetano de Campos” (10.000,00), III — Industriários Esporte Clube (10.000,00).

Artigo 2.º — Ficam cancelados os itens II do n.º 507 e LXXV do n.º 528, ambos do art. 1.º da Lei n.º 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

Artigo 3.º — Ficam igualmente cancelados o n.º 46 do item XVII da Relação n.º 27 do art. 1.º da Lei n.º 3.333, de 31 de dezembro de 1955 e o n.º 23 do item XIV da Relação n.º 23 do art. 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 4.º — São concedidos os seguintes auxílios:

Table with 2 columns: Item description and Amount in Cr\$. Includes Guarda Noturna Municipal, de Tatuf (10.000,00), Igreja Matriz, de Boituva (10.000,00), Lar de Jesus Amélie Boudet, de Sororro (5.000,00), Paróquia de Viradouro (10.000,00), São Vicente Praia Clube, de São Vicente, para fins culturais (320.000,00), Vigário da Paróquia de Tatuf (20.000,00).

Artigo 5.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que tratam os arts. 1.º, 2.º e 3.º.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de outubro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral